



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Rua João Leite Ribeiro, 754– Centro, Anastácio-MS – CEP: 79210-000
☎ : (0xx67)3245-3540; e-mail: licitacaoanastacioms@gmail.com

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 927
RUBRICA: 1

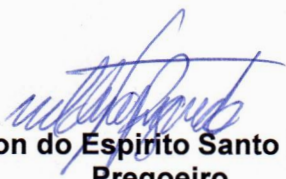
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Anastácio/MS, 02 de setembro de 2025.

DO: Grupo Executivo de Licitação
PARA: Procuradoria Jurídica do Município

Estamos enviando para análise e emissão de Parecer Jurídico Final, o Pregão Eletrônico de nº 027/2025, referente ao Registro de Preços para “ Registro de Preços para Futura e Eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra qualificada, modelagem, corte costura, acabamento e personalização incluindo artes gráficas para atender às diversas secretarias do Município de Anastácio/MS, pelo período de 12 (doze) meses.


Wilcleyton do Espírito Santo Figueiredo
Pregoeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE ANASTÁCIO
Procuradoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
FOLHA: 938
RUBRICA: J

Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Pregoeiro Oficial de Anastácio
Processo Administrativo nº 107/2025
Pregão Eletrônico nº 27/2025
Assunto: Parecer Jurídico

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo licitatório, devidamente apurado pelo competente Pregoeiro Oficial, tendo o referido processo, o objetivo de adquirir uniformes para atender a Secretarias do Município de Anastácio - MS.

Para fins de cumprimento do art. 71 da Lei 14.133/2021, e finalização do procedimento licitatório, com objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior, esta Procuradoria Geral, com fulcro no art. 10, XV, da Lei Complementar n. 123/2019, passa a emitir parecer jurídico quanto aos critérios legais do todo procedimento licitatório em comento.

No tocante a fase preparatória, insta destacar que, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021, houve a regular apreciação do feito com a devida manifestação desta Procuradoria quanto ao cumprimento das exigências legais para deslinde das fases seguintes do certame.

Para a fase externa deste torneio licitatório, atenderam ao chamamento as empresas interessadas, devidamente representadas por seus procuradores e/ou responsáveis, e tendo sido credenciadas nos termos do edital.

Aferida as condições de aceitabilidade da proposta, sendo que as licitantes obedeceram ao preço limite estabelecido pelo edital e exercendo o poder de negociação o Pregoeiro resolveu pela aceitação, passando a análise da documentação, restando a habilitação das licitantes que atenderam as regras estabelecidas no ato convocatório, sagrando-se como vencedora as empresas elencadas na ata do pregão.

Houve notificação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a qual fora respondida tempestivamente.

Estes são, em síntese, o que há de relevante a se relatar:

II. PARECER

Cumpre esclarecer que todos os atos praticados na Administração pública devem ser formais, e todas as ações administrativas devem ser anuídas por lei. Verifica-se o devido zelo empregado pelo competente Pregoeiro, pois buscou analisar todos os documentos trazidos pela interessada em participar do certame.

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
Procuradoria Geral do Município

MUNICÍPIO DE ANA.
FOLHA: 939
RUBRICA: 2

Certos da eficiente conduta ocorrida para o processo em tela, temos a nos manifestar que o certame em tela cumpriu seu objetivo, sendo que as regras dispostas na Nova Lei de Licitações e Contratos foram cumpridas pelo Pregoeiro e equipe de apoio a fim de promover a contratação assegurando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, bem como o tratamento isonômico entre os licitantes e a observância de preços justos.

Nesta linha, verifica-se as condições de legalidade na condução do trabalho do Pregoeiro e da Equipe de Apoio visando propiciar à autoridade superior responsável pela autorização da licitação, os respaldos legais para praticar os atos posteriores com a devida segurança, pois através deste, condiciona-se a possibilidade de adjudicação e homologação para a contratação das licitantes vencedoras que atenderam aos dispositivos estabelecidos no ato convocatório.

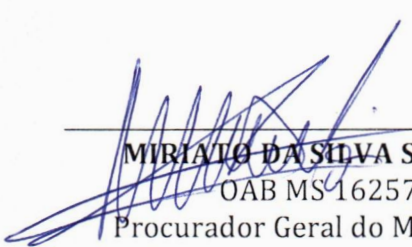
III. CONCLUSÃO

Por fim, ante todo o exposto, nota-se que a proposta classificada e indicada como vencedora do certame, por ocasião do julgamento, está abaixo do valor orçado e indicado como critério de aceitabilidade da proposta de menor preço, podendo, portanto, ser adjudicado e homologado o processo nos termos da Ata proferida pelo Pregoeiro, por respaldar-se aos ditames legais das legislações vigentes para licitações e contratações públicas.

Finalizado nosso trabalho, tecemos o presente parecer pela possibilidade de adjudicação e homologação para a consequente contratação das empresas vencedoras do certame, devendo os autos ser encaminhados à Autoridade superior, para conhecimento e posteriores determinações, conforme disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Anastácio - MS, 02 de setembro de 2025.


MIRIAM DA SILVA SANTOS

OAB MS 16257

Procurador Geral do Município